

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 13

Defensoria Pública

Recife, sábado, 28 de maio de 2016

## Defensoria Pública realiza primeiro casamento coletivo em unidade prisional

Foto: Viviane Souza



**DEFENSORIA** Pública promovendo o acesso à cidadania

Muitas são as dificuldades enfrentadas por uma sociedade em busca da defesa de seus direitos. E, para uma Defensoria Pública, o seu campo de atuação é atrelado a ações que computaram sonhos importantes na vida de um cidadão, mesmo que este esteja privado de liberdade. Na última quinta-feira (19/05), 6 casais se uniram em matrimônio através do trabalho executado pela Defensoria de Pernambuco. O que é comum aos olhos da maioria das pessoas, seguiu um roteiro diferente do

tradicional. Foi realizado o primeiro casamento coletivo organizado pela Defensoria Pública de Pernambuco em uma unidade prisional. O Presídio de Igarassu, localizado na cidade de Itapissuma, recebeu ainda, filhos e parentes dos noivos. O ato ecumênico que ocorreu no Templo Ecumênico do Presídio de Igarassu levou esperança de uma nova vida para os reeducandos e seus familiares.

O Defensor Público Henrique Sei-xas, participou da cerimônia junto ao líder comunitário Albérico

Brito. “Acompanhar esse momento vai além de presenciar o direito adquirido pelos assistidos da DPPE; é a contemplação de uma esperança coletiva. Esses casais têm agora a opção de cuidar melhor um do outro; de planejar, mesmo com todas as dificuldades que uma pena impõe, um futuro melhor, pois a Defensoria também existe para estimular o alcance de sonhos pessoais”, destaca Sei-xas. Também presente a administrativa Izabella Correia, da Subdefensoria de Causas Coletivas. “A

gente se emociona com a possibilidade de mudanças e tenho certeza que a maior delas partiu deles mesmos – que almejavam construir uma vida com mais dignidade. Ver os filhos de alguns desses casais aqui hoje, nos faz refletir sobre nosso papel na sociedade”, falou emocionada Izabella.

Parceiro da Defensoria Pública e atuante em projetos sociais para algumas comunidades do Recife e RMR, Albérico Brito, também esteve presente e disse que a Defensoria Pública foi a peça principal para que as mulheres e seus

companheiros acreditassem na oficialização do relacionamento. “Quando as mulheres nos procuraram, já sabia o que dizer e elas confiaram no trabalho exercido peloS Defensores de Pernambuco. Entrei em contato com a Instituição, agendamos um primeiro encontro na Sede. Em pouco mais de um mês, chegamos ao dia de hoje. A luta das pessoas mais pobres, é árdua e se pudermos fazer algo pelo nosso irmão, devemos fazer!”, enfatizou.

Além de familiares, funcionários, representantes de cartório e imprensa, o

evento contou com o apoio do diretor da unidade, Charles Belarmino que organizou junto a sua equipe, o espaço do Templo Ecumênico do Presídio de Igarassu para que a ação fosse realizada com dignidade e respeito aos noivos e familiares. “Estamos aqui para trabalhar pelo bem comum. Apoiamos a causa e sabemos da importância do dia de hoje na vida de cada um de nós”, pontuou o diretor da unidade. A cerimônia ecumênica foi conduzida pelo pastor Efrain da Silva Rodrigues.



## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Manoel Jerônimo de Melo Neto**

## PORTARIAS DO DIA 28.05.2016

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124 de 02/07/2008, RESOLVE:

**Nº 417/2016 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **PEDRO TAVARES VITAL**, mat. 135.969-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 01.07.2016, referente ao exercício 2015.

**Nº 418/2016 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **VALERIA MÁRCIA DE BARROS SANTOS**, mat. 136.914-8, de 20 (vinte) dias, a partir de 28.06.2016, referente ao exercício 2015.

**Nº 419/2016 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **CLODOALDO BATISTA DA SOUSA**, mat. 256.040-2, de 16 (dezesesseis) dias, a partir de 03.08.2016, referente ao exercício 2015.

**Nº 420/2016 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GENIVAL RODRIGUES DE CARVALHO**, mat. 124.082-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 04.07.2016, referente ao exercício 2013.

**Nº 421/2016 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GENIVAL RODRIGUES DE CARVALHO**, mat. 124.082-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2016, referente ao exercício 2011.

**Nº 422/2016 - Deferir** o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA**, mat. 277.114-4, de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias a partir de 01.07.2016 e 15 (quinze) dias a partir de 03.07.2017 referente ao exercício 2013.

**ANO DE 2016 – PORTARIA Nº 143/2016** – Publicada no D.O.E. em 08.03.2016 - **Autorizar**, com fundamento no art. 109, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, o afastamento por o período de 40 (quarenta) dias, a partir de 25.02.2016 a Excelentíssima Defensora Pública **MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES**, mat. 256.029-1.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

**ANO DE 2016 – PORTARIA Nº 144/2016** – Publicada no D.O.E. em 08.03.2016 - **Autorizar**, com fundamento no art. 109, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, o afastamento por o período de 40 (quarenta) dias, a partir de 25.02.2016 o Excelentíssimo Defensor Público **JOCELINO NUNES NETO**, mat. 275.410-0.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

**Nº 423/2016 - Deferir** a antecipação do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER**, mat. 279.627-9, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para setembro/2016, para início em 04/07/2016, ficando o restante 20 (vinte) dias para gozo oportuno referente ao exercício 2016.

**Nº 424/2016 - Deferir** a antecipação do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **FERNANDO LEITE RODRIGUES**, mat. 277.327-9, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para setembro/2016, para início em 04/07/2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para gozo oportuno, referente ao exercício 2016.

**Nº 425/2016 – Publicar** a concessão de 90 (noventa) dias de licença inicial, pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 30/03/2016, para a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA TIMES PIMENTEL E SILVA**, mat. 117.412-6, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 7269/2016.

**Nº 426/2016 – Publicar** a concessão de 60 (sessenta) dias de licença inicial, pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 30/03/2016, para a Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA VIEIRA DA CUNHA GUIMARÃES**, mat. 129.685-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 5385/2016.

**Nº 427/2016 – Tornar** sem efeito a Portaria de nº 399/2016, publicada no D.O.E. em 21.05.2016.

**Nº 428/2016 – Exonerar**, a Excelentíssima Defensora Pública **ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES**, matrícula, nº 297.265-4, do Cargo de Subdefensora Cível da Capital, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 429/2016 – Exonerar**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, matrícula nº 289.356-8, do Cargo de Subdefensor Público Geral, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 430/2016 – Exonerar**, a Excelentíssima Defensora Pública **ANDRÉA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES**, matrícula, nº 263.260-8, do Cargo de Subdefensora Cível e Criminal da Região Metropolitana, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 431/2016 – Exonerar**, o Excelentíssimo Defensor Público **ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO**, matrícula, nº 297.276-0, do Cargo de Subdefensor de Causas Coletivas, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 432/2016 - Exonerar**, a Excelentíssima Defensora Pública **ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACÊDO**, mat. 256.027-5, do Cargo de Subdefensora de Recursos Cíveis e Criminais, Sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 433/2016 – Exonerar**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOCELINO NUNES NETO**, mat. nº 275.410-0, do Cargo de Subdefensor Cível e Criminal do Interior, Sigla DAS-5, com efeito retroativo a 20.05.2016.

**Nº 434/2016 – Exonerar**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO**, mat. 084.110-2, do Cargo de Subdefensor Criminal Capital, Sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 435/2016 – Exonerar**, o Excelentíssimo Senhor **ROBÉRIO VILARIM TEIXEIRA NETO**, do Cargo de Coordenador de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 436/2016 – Nomear**, a Excelentíssima Defensora Pública **ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES**, matrícula, nº 297.265-4, para o Cargo de Subdefensora Cível da Capital, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 437/2016 – Nomear**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, matrícula nº 289.356-8, para o Cargo de Subdefensor Público Geral, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 438/2016 – Nomear**, a Excelentíssima Defensora Pública **ANDRÉA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES**, matrícula, nº 263.260-8, para o Cargo de Subdefensora Cível e Criminal da Região Metropolitana, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 439/2016 – Nomear**, o Excelentíssimo Defensor Público **ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO**, matrícula nº 297.276-0, para o Cargo de Subdefensor de Causas Coletivas, Sigla DAS-5, a partir do dia 20.05.2016.

**Nº 440/2016 - Nomear**, a Excelentíssima Defensora Pública **ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACÊDO**, mat. 256.027-5, para o Cargo de Subdefensora de Recursos Cíveis e Criminais, Sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 441/2016 – Nomear**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOCELINO NUNES NETO**, mat. nº 275.410-0, para o Cargo de Subdefensor Cível e Criminal do Interior, Sigla DAS-5, com efeito retroativo a 20.05.2016.

**Nº 442/2016 – Nomear**, o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO**, mat. 084.110-2, para o Cargo de Subdefensor Criminal Capital, Sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 443/2016 – Nomear**, o Excelentíssimo Senhor **ROBÉRIO VILARIM TEIXEIRA NETO**, para o Cargo de Coordenador de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, sigla DAS-5, a partir de 20.05.2016.

**Nº 444/2016 – Exonerar**, a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA**, mat. 084.791-7, do cargo Comissionado de Secretária de Gabinete, Sigla CAA3, a partir de 20.05.2016.

**Nº 445/2016 – Nomear**, a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA**, mat. 084.791-7, para ocupar o cargo Comissionado de Secretária de Gabinete, Sigla CAA3, a partir de 20.05.2016.

## EDITAL DE REMOÇÃO Nº 08/2016

## AVISO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, XII, da LC nº 136/2011, considerando a **previsão do art. 124**, desta mesma lei, e considerando ainda, a existência de vacância de Defensorias Públicas.

CONVOCA os membros interessados na remoção para a Defensoria Pública abaixo relacionada para procederem ao devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública Geral, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste edital.

1. A vaga destinada à remoção cuja existência é declarada é a seguinte:

1- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Ouricuri com exercício na 1ª Vara da Comarca de Ouricuri.

2. Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento a ser entregue no Gabinete da Defensoria Pública Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao [gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br](mailto:gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br).

3. Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado, continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente mais idoso. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO  
Defensor Público-Geral

## Subdefensoria Pública Geral

**EMENTA:** Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; O Coordenador do Programa de Audiência de Custódia no âmbito da DPPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** o Provimento do Conselho da Magistratura do TJPE nº 003/2016, de 28 de Abril de 2016, que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito de jurisdição do TJPE;

**CONSIDERANDO** a instituição de 20 (vinte) Polos Regionais de Audiência de Custódia no âmbito do Estado de Pernambuco, dos quais 7 (sete) deles começarão a funcionar a partir do dia 1º de junho de 2016;

## RESOLVE

**Art. 1º** Divulgar a escala de atuação dos Defensores Públicos para o mês de junho de 2016, conforme tabela em anexo. **Parágrafo Único:** A atuação nas Audiências de Custódia ocorrerá em consonância com a realidade local de cada Polo.

**Art. 2º** Fica determinado que o Defensor Público atuante no Programa Audiência de Custódia deverá apresentar juntamente com o seu relatório de produtividade a Ficha padronizada de atendimento, para fins de colheita de dados estatísticos, conforme modelo em anexo.

**Parágrafo Único:** Visando uniformizar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Programa de Audiência de Custódia, segue em anexo Resumo da matéria e bem ainda roteiro de atuação do Defensor Público nas referidas audiências.

## POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

DIA 01/06/2016	Andrea Ludgren
DIA 02/06/2016	Cintia Credidio
DIA 03/06/2016	Cintia Credidio
DIA 06/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 07/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 08/06/2016	Andrea Ludgren
DIA 09/06/2016	Cintia Credidio
DIA 10/06/2016	Cintia Credidio
DIA 13/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 14/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 15/06/2016	Andrea Ludgren
DIA 16/06/2016	Cintia Credidio
DIA 17/06/2016	Cintia Credidio
DIA 20/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 21/06/2016	Geraldo Teixeira
DIA 22/06/2016	Andrea Ludgren

## POLO 2 – OLINDA

DIA 01/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 02/06/2016	José Fernando
DIA 03/06/2016	Ludja
DIA 06/06/2016	Renata Portela
DIA 07/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 08/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 09/06/2016	José Fernando
DIA 10/06/2016	Ludja
DIA 13/06/2016	Renata Portela
DIA 14/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 15/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 16/06/2016	José Fernando
DIA 17/06/2016	Ludja

DIA 20/06/2016	Renata Portela
DIA 21/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti
DIA 22/06/2016	Carlos Alberto Cavalcanti

## POLO 3 – SÃO LOURENÇO DA MATA

DIA 01/06/2016	Flavio Toledo
DIA 02/06/2016	Flavio Toledo
DIA 03/06/2016	Wellington Cesar
DIA 06/06/2016	Inaldo
DIA 07/06/2016	Flavio Toledo
DIA 08/06/2016	Flavio Toledo
DIA 09/06/2016	Flavio Toledo
DIA 10/06/2016	Wellington Cesar
DIA 13/06/2016	Inaldo
DIA 14/06/2016	Flavio Toledo
DIA 15/06/2016	Flavio Toledo
DIA 16/06/2016	Flavio Toledo
DIA 17/06/2016	Wellington Cesar
DIA 20/06/2016	Inaldo
DIA 21/06/2016	Flavio Toledo
DIA 22/06/2016	Flavio Toledo

## POLO 4 – CABO DE SANTO AGOSTINHO

DIA 01/06/2016	Luana Dalla
DIA 02/06/2016	Rachel Furtado
DIA 03/06/2016	Hellena Leite
DIA 06/06/2016	Rachel Furtado
DIA 07/06/2016	Antônio Carlos Cirilo
DIA 08/06/2016	Luana Dalla
DIA 09/06/2016	Rachel Furtado
DIA 10/06/2016	Hellena Leite
DIA 13/06/2016	Rachel Furtado
DIA 14/06/2016	Antônio Carlos Cirilo
DIA 15/06/2016	Luana Dalla
DIA 16/06/2016	Rachel Furtado
DIA 17/06/2016	Hellena Leite
DIA 20/06/2016	Rachel Furtado
DIA 21/06/2016	Antônio Carlos Cirilo
DIA 22/06/2016	Luana Dalla

## POLO 8 - CARUARU

DIA 01/06/2016	Marina Jofily
DIA 02/06/2016	Marina Jofily
DIA 03/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 06/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 07/06/2016	Rafael Alcoforado
DIA 08/06/2016	Marília Tenório
DIA 09/06/2016	Rafael Alcoforado
DIA 10/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 13/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 14/06/2016	Clodoaldo Batista
DIA 15/06/2016	Marília Tenório
DIA 16/06/2016	Clodoaldo Batista
DIA 17/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 20/06/2016	José Batista de Moraes
DIA 21/06/2016	Marina Jofily
DIA 22/06/2016	Marina Jofily

## POLO 12 – GARANHUNS

DIA 01/06/2016	Louise Teixeira
DIA 02/06/2016	Aline
DIA 03/06/2016	Lourdes Valença
DIA 06/06/2016	Louise Teixeira
DIA 07/06/2016	Aline
DIA 08/06/2016	Louise Teixeira
DIA 09/06/2016	Aline
DIA 10/06/2016	Lourdes Valença
DIA 13/06/2016	Louise Teixeira
DIA 14/06/2016	Aline
DIA 15/06/2016	Louise Teixeira
DIA 16/06/2016	Aline
DIA 17/06/2016	Lourdes Valença
DIA 20/06/2016	Alberico
DIA 21/06/2016	Aline
DIA 22/06/2016	Louise Teixeira

## POLO 20 – PETROLINA

DIA 01/06/2016	Monica Bessa
DIA 02/06/2016	Izabel Alice
DIA 03/06/2016	Izabel Alice
DIA 06/06/2016	Monica Bessa
DIA 07/06/2016	Izabel Alice
DIA 08/06/2016	Izabel Alice
DIA 09/06/2016	Izabel Alice
DIA 10/06/2016	Cintia Palmeira
DIA 13/06/2016	Cintia Palmeira

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCODEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**Manoel Jerônimo de Melo Neto**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**José Fabrício Silva de Lima**SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
**Adriano Leonardo de O. Filgueira Galvão**SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
**Ângela Celi L. Valdivino Alves**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL

**Jocelino Nunes Neto**

SUBDEFENSORA DE RECURSOS

**Roberta Rodrigues Pitanga de Macedo**

SUBDEFENSORA DA REGIÃO METROPOLITANA

**Andréa Neusa M. Lundgren de Moraes**

SUBDEFENSOR DO INTERIOR

**Luciano Campos Bezerra**

CORREGEDORA GERAL

**Ana Maria Oliveira de Moura**

CORREGEDORA AUXILIAR

**Sandra Quaresma de Lima**

CORREGEDOR AUXILIAR

**Gabriel Maciel Gondin**

COORDENADOR DE GESTÃO

**Robério Vilarim Teixeira Neto**

CONTROLADOR GERAL

**Celso Antônio Rodrigues da Fonseca Júnior**

CHEFE DE GABINETE

**Maria do Carmo V. Peixoto Tabosa**

ASSESSORIA DE GABINETE

**Defensores: José Antônio Fonseca de Mello e****Cristiana Magalhães P. de Melo**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Fátima Freire DRT/PE-2340**

DIAGRAMAÇÃO

**Erivaldo Celestino**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCOEndereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,  
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodppe@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

**www.defensoria.pe.def.br**



<b>DIA 14/06/2016</b>	Izabel Alice
<b>DIA 15/06/2016</b>	Izabel Alice
<b>DIA 16/06/2016</b>	Izabel Alice
<b>DIA 17/06/2016</b>	Cintia Palmeira
<b>DIA 20/06/2016</b>	Cintia Palmeira
<b>DIA 21/06/2016</b>	Izabel Alice
<b>DIA 22/06/2016</b>	Izabel Alice

#### ANEXO I

#### RESUMO DA MATÉRIA DE URGÊNCIA - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

#### MANIFESTAÇÃO ORAL

##### - Art.310 do CPP e Art.5º, LXVI da CF.

Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá, fundamentadamente:

- I - relaxar a prisão ilegal; ou
  - II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou
  - III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.
- Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

- sem pedido do MP o juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício, nos termos do artigo 311 do CPP, pois ainda não existe ação penal. Atentar para esse ponto e pedir para constar em ata, pois no ES o MP não está participando das audiências.

#### 1. Relaxamento do flagrante (Art. 310, I do CPP)

1.1 Análise inicial da legitimidade da prisão em flagrante e se esta ocorreu de acordo com o disposto **nos artigos 283, 302, 303, 304 e 306** do CPP.

**1.2 acusado não foi advertido quanto ao direito de permanecer em silêncio.** O artigo 5º, LXIII, da CF estabelece que o preso deve ser informado de seu direito ao silêncio. O privilégio contra a autoincriminação, erigido em garantia fundamental pela Constituição importou compelir o inquiridor, mesmo que se trate de policial, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a falta da advertência em Inquérito Policial torna ILEGAL A PRISÃO. O fato de o acusado ser posteriormente, na Delegacia, cientificado do seu direito ao silêncio, não convalida o ato anterior, pois tal informação deve ser fornecida ao acusado quando da prisão, ou seja, ANTES DE EVENTUAL CONFISSÃO. Não faz o menor sentido que se entenda que o preso só será informado de seu direito ao silêncio ("de que tinha o direito ao silêncio") depois que já tiver lhe sido dada voz de prisão em flagrante e de ter se manifestado perante a autoridade policial (roteiro de SP).

1.3 no ato da prisão, o acusado foi vítima de tortura/ maus tratos. PRISÃO ILEGAL

**1.4 Relaxamento por vício formal.** Recebido o auto de prisão em flagrante delito, conferir se o mesmo está íntegro com todos os depoimentos assinados e demais peças que o compõem. No caso dos crimes previstos na Lei nº 11.343/06, observar se o **laudo de constatação preliminar da droga** se faz presente e se o perito o preencheu de forma completa, pois, caso contrário, o pedido de soltura poderá ser amparado na ausência de prova da materialidade<sup>1</sup>.

#### 2. Concessão da liberdade provisória livre de qualquer ônus (Art. 310, III do CPP).

2.1 É preciso fundamentar os pedidos de liberdade provisória, na ausência de pressupostos legais para a manutenção da prisão cautelar, os quais estão dispostos nos **artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal**.

**2.2 Ausência dos requisitos de admissibilidade (art. 313)**  
- Reincidência  
- Crime doloso + pena máxima superior a 4 anos  
- Assegurar execução das medidas protetivas de urgência (violência doméstica contra a mulher, idoso, enfermo, criança ou pessoa com deficiência)

**2.3 Ausência dos pressupostos (art. 312)**  
- Faltam **indícios autoria** (res foi encontrada com autuado? Houve reconhecimento pessoal nos termos do art. 226 do CPP? Eventual confissão informal é NULA (ausência de advertência a respeito do direito de permanecer em silêncio) e confissão extrajudicial também (ausência de defensor)  
- Falta **prova da materialidade** (não comprovação de circunstâncias elementares ao delito: dolo, grave ameaça, etc).

#### 2.4 Ausência dos requisitos (art.312)

**I - Risco à garantia da ordem pública/ ordem econômica**  
- reduzida gravidade concreta do crime: arma? Violência física? Grave ameaça? bem recuperado?  
- ausência de elemento concreto, constante da vida progressa, indicativo de que a soltura implicará em reiteração delitiva.

**II - Risco à conveniência da instrução criminal**  
- ausência de informações no sentido de que o acusado tem intenção/condições de constranger vítima/ testemunhas (policiais não são suscetíveis a eventuais coações)  
- não se justifica a prisão para garantir citação/reconhecimento pessoal: atos corriqueiros da perseguição penal. Prisão é exceção, não a regra.

**III - Risco à aplicação da lei penal**  
- impossibilidade de presumir evasão do distrito da culpa: comprovação de residência fixa? de ocupação lícita? Filhos menores de idade? Em caso positivo, eles dependem financeiramente do indiciado?

**2.5 Desproporcionalidade da medida:** não é razoável, diante do caráter instrumental da medida, manter o indiciado preso, em regime pior ou análogo fechado, se na hipótese de condenação fará jus a regime inicial mais brando.

2.6. **Tráfico de drogas:**  
a) art. 44 da Lei 11.343/2006 foi declarado inconstitucional em caráter incidental pelo STF. Ausência de vedação legal. Portanto, poderia PRD e não caberia PPL.  
b) Regime inicial é baseado no artigo 33 do Código Penal. Conforme entendimento já consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, incabível a manutenção do regime inicialmente fechado na espécie, tendo em vista que novel redação do artigo 2º, §1º da lei nº 8.072/1.990, com a redação dada pela lei nº 11.464/2.007, é inconstitucional por ferir os princípios da proporcionalidade e individualização da pena. STF. Habeas Corpus (HC) 111840.

2.7 Observar:  
I – A mera repetição dos termos legais e invocação da gravidade abstrata do delito, desacompanhados de apontamentos de fatos concretos que demonstrem a necessidade da prisão equivalem à ausência de fundamentação (art. 312 do Código de Processo Penal).  
II – Havendo concurso de crimes, o somatório das penas máximas deve balizar a possibilidade ou não da decretação da medida. (art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal).  
III – Havendo causas de aumento de pena, deverá ser levada em consideração a maior majoração aplicada à pena máxima cominada. (art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal).  
IV - Na hipótese de crime tentado, deverá ser levada em consideração a redução mínima, aplicada à pena máxima cominada. (art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal).  
V - Agravante da reincidência se manifesta nos termos dos artigos 63 e 64, ambos do Código Penal Brasileiro e sua demonstração exige certidão cartorária, não sendo suficiente a menção expressa da data do trânsito em julgado na decisão acautelatória. (art. 313, inciso II, do Código de Processo Penal).  
VI - Nos crimes que envolvam violência doméstica leve, duas condições devem concomitantemente estar reunidas: (a) aplicação precedente de uma medida protetiva de urgência e sua intimação e (b) descumprimento desta medida. Nesta hipótese, a prisão somente deverá durar o tempo necessário para garantir a execução da medida protetiva. (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal).  
VII - O autuado deve ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação civil. (art. 313, parágrafo único, do Código de Processo Penal).

2.8 O retorno dos autos à Delegacia de origem para realização de diligências complementares, a pedido do Ministério Público, configura o reconhecimento de ausência de prova da materialidade e/ou indícios suficientes de autoria ao oferecimento da denúncia, elementos imprescindíveis à decretação da preventiva.

#### 3 MEDIDAS CAUTELARES

3.1 Todas as medidas cautelares estão sujeitas a ilegalidade por excesso de prazo e ao princípio constitucional da duração razoável do processo já que possuem caráter que restringe a plena liberdade do autuado ou investigado.

3.2 A pessoa interessada deve ser ouvida sobre a medida cautelar a ser aplicada, para que se garanta o contraditório, a fim de que presente sugestões e adequações (Sugestão apresentada em seminário de alternativas penais do DEPEN).

3.3 O art. 319 do Código de Processo Penal elenca as medidas cautelares:

**I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades**  
– deve ser fixado termo inicial e final pelo Juízo em ata.

**II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;**

**III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;**

**IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;**

**V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou processado tenha residência e trabalho fixos;**  
- realizar pedido para que seja possível a realização de requerimento futuro para a modificação desta condição se o feito demorar mais tempo que o razoável.

**VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;**

**VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;**  
- é cabível nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (**art. 26 do CP**) e houver risco de reiteração. **Deve preceder de laudo pericial**. Portanto, em sede de custódia, solicitar a internação em hospital psiquiátrico **para a realização do exame de insanidade mental** em 10 dias e envio para o juiz competente analisar sobre a internação provisória.

**VIII – fiança;**  
- Concessão da liberdade provisória com fiança - expedição do alvará de soltura imediatamente, com a concessão de prazo para efetuar o pagamento do valor. Caso não se recolha a quantia, os autos devem retornar conclusos ao juiz, para que ele avalie se é o caso de alteração da medida cautelar ou, no máximo, se há necessidade da prisão cautelar. O contrário equivale a manter prisão sem título (leia-se ilegal), pois já se reconheceu que não estão configurados os requisitos da prisão e mesmo assim o indiciado permanecerá segregado cautelarmente. De fato, apenas duas são as hipóteses de prisão legal: i) prisão em flagrante e ii) prisão por ordem judicial fundamentada, o que não é o caso.

- Concedida a liberdade provisória mediante recolhimento de fiança, cabível pedido de isenção com fundamento nos artigos 325, §1º, e 350, ambos do Código de Processo Penal. A declaração e carência financeira não é imprescindível, vez que a assistência jurídica da Defensoria Pública faz presumir a hipossuficiência do assistido.

- Da interpretação literal do art. 223 do Código de Processo Penal a fiança pode ser arbitrada pela autoridade policial<sup>2</sup> nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 04 (quatro) anos<sup>3</sup>.

#### IX - monitoração eletrônica.

- se dá mediante condições a serem definidas pelo juiz, tais como perímetro e período em que o assistido pode transitar na via pública e prazo de duração da medida.  
- pedir para fixar em ata a duração da medida em tempo razoável, pois como o réu é considerado solto pela secretaria do Juízo, algumas audiências são marcadas para anos depois e a pessoa fica fiscalizada *ad eternum*. Ideal seria constar em ata tempo razoável com posterior abertura de vista ao juiz do processo ordinário para manter ou não o monitoramento (93 dias comum e 180 dias tráfico por ex).  
- a monitoração eletrônica substitui a prisão e não é sucedâneo de utilização em casos em que a pessoa responderia em liberdade.

#### 4. Concessão de prisão albergue domiciliar (art. 318)

- Maior de 80 anos  
- Extremamente debilitado por doença grave  
- Imprescindível aos cuidados especiais de criança menor de 6 anos ou de pessoa com deficiência física  
- Gestante a partir do 7º mês de gravidez ou se esta é de alto risco

#### 5. Tortura ou maus-tratos:

5.1 Encaminhamento do indiciado para realização de exame de corpo de delito. Observar, quando do procedimento, a Recomendação 49 do CNJ. Atentar para a possibilidade de existirem lesões internas e não apenas externas.  
5.2 Caso sejam constatadas lesões:  
5.2.1. Extração de cópia da mídia e encaminhamento para o MPPE e DPPE  
5.2.2. Retornem conclusos os autos para instauração de inquérito policial pelo juiz  
5.2.3 Encaminhamento de cópia para a corregedoria da Polícia Militar (agressões verbais, ameaças).

#### 6. Problema de saúde:

6.1. Em ata, solicitar seja oficiado a Secretaria de Saúde para tratamento médico adequado; encaminhamento para a Unidade Hospitalar do Sistema Penitenciário; ou Encaminhado para Hospital da rede pública.

#### 7. Suspensão dos vencimentos

– art. 37, XV da CF – irreductibilidade dos vencimentos. Artigo 20 da Lei 8.429 (funcionário públicos), artigo 17, D, da Lei que define crimes de lavagem de dinheiro (afastamento do cargo sem prejuízo das funções).

#### ANEXO II

#### AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - ROTEIRO

#### 1. ENTREVISTAR O ACUSADO

**A. Informar os fatos que motivaram a prisão.**  
**B. Informar que deve permanecer em silêncio em relação à questão de mérito /fatos**  
- Atentar para exceções: exclusão de culpabilidade, tipicidade, antijuridicidade, negativa de autoria.  
**C. Informar objetivo da audiência de apresentação:**  
- Verificar a **regularidade do flagrante**  
- Verificar se há **possibilidade de concessão da liberdade provisória**  
- Verificar se a pessoa detida foi vítima de **maus tratos/ tortura**  
**D. Perguntas (verificar se são feitas essas perguntas pelo Juízo)**  
1. Tem antecedentes criminais?  
2. Idade?  
3. Estado civil?  
4. Grau de escolaridade?  
5. Tem filhos? Quantos? São menores de idade?  
6. Tem residência fixa? Qual o endereço?  
7. Tem ocupação lícita? Faz trabalho voluntário?  
8. Em caso positivo, qual a função e o local? Qual a renda mensal?  
9. Sofreu agressão no momento da prisão?  
10. Que tipo de agressão? Verbal ou física?  
11. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas na cara, socos, etc)  
12. Quais os locais atingidos?  
13. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?  
14. Há lesões internas?  
15. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro?  
16. Pode identificar os agentes?  
- pelo nome?  
- pelo número de série?  
- pelas características fisionômicas?  
18. Há testemunhas presenciais das agressões?  
19. Em que local as agressões ocorreram?  
20. Houve ameaças?  
21. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?  
22. Em caso positivo, antes da entrevista, te avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?  
23. Se concedida a liberdade provisória, vai assinar em Juízo?  
24. Se modificar o endereço, vai fornecer em Juízo?

#### 2. MANIFESTAÇÃO ORAL

##### 2.1 Relaxamento do flagrante (Art. 310, I do CPP)

2.1.1 Não era caso de flagrante.  
2.1.2 Não foi advertido quanto ao direito de permanecer em silêncio na delegacia.  
2.1.3 Vítima de tortura/maus tratos.  
2.1.4 Falta de Laudo de constatação preliminar da droga.  
2.1.5 Horário do flagrante – se o preso foi apresentado depois de 24 horas.

##### 2.2 Concessão da liberdade provisória livre de qualquer ônus (Art. 310, III do CPP).

2.2.1 Ausência de pressupostos legais para a manutenção da prisão cautelar (312 e 313): reincidência, crime doloso com pena maior a 4 anos, assegurar execução das medidas protetivas, falta de início de autoria (ver reconhecimento do 226 CPP), falta de prova da materialidade – elementares; risco à garantia da ordem pública/econômica, risco a conveniência da instrução criminal, risco a aplicação da lei, desproporcionalidade da medida.  
2.2.2 Tráfico de Drogas – também aplica o 33 CP. Tráfico

Privilegiado, falta de necessidade e adequação. Pena será de 1 ano e 8 meses regime aberto domiciliar.

2.2.3 Pedido de retorno dos autos à delegacia pelo MP configura ausência de prova da materialidade e/ou indícios suficientes de autoria ao oferecimento da denúncia, elementos imprescindíveis à decretação da preventiva.

#### 2.3 MEDIDAS CAUTELARES

2.3.1 Ouvir o preso sobre a aplicação da medida cautelar.  
2.3.2 Em algumas medidas, constar termo inicial e final em ata para não eternizar a medida.  
2.3.3 Transtorno mental, solicitar realização de laudo anterior para posterior análise do juízo criminal da conversão ou não em prisão/ internação provisória.  
2.3.4 Fiança, alvará de soltura imediato para depois pagar. Cabível pedido de isenção.  
2.3.5 A monitoração eletrônica substitui a prisão e não é sucedâneo de utilização em casos em que a pessoa responderia em liberdade. Pedir para constar termo.

#### 2.4 Concessão de prisão albergue domiciliar (art. 318)

2.4.1 Maior de 80 anos; Extremamente debilitado por doença grave; Imprescindível aos cuidados especiais de criança menor de 6 anos ou de pessoa com deficiência física; Gestante a partir do 7º mês de gravidez ou se esta é de alto risco.

#### 2.5 Tortura ou maus-tratos:

2.5.1 Encaminhamento do indiciado para realização de exame de corpo de delito. Se já realizado, solicitar a juntada do laudo.  
2.5.2 Com lesões aparentes: extração de cópia da mídia e encaminhamento para o MPPE e DPPE.  
2.5.3 Encaminhamento de cópia para a corregedoria da Polícia Militar (agressões verbais, ameaças).

#### 2.6 Problema de saúde/DROGAS:

2.6.1 Oficiar a Secretaria de Saúde do Estado para fornecer tratamento médico adequado; Encaminhamento para a Unidade Hospitalar do Sistema Penitenciário; Encaminhado para Hospital da rede pública.  
2.6.2 Crime cometido sob efeito de droga, solicitar laudo médico pericial para fins do artigo 46 e 47 da Lei 11.343/06. Encaminhar para tratamento de saúde. Competência do Juízo de Tóxicos ou da Custódia – ainda não definido.

#### ANEXO III

O questionário de custódia simplificado estará disponível no site da Defensoria Pública de Pernambuco. [www.defensoria.pe.gov.br](http://www.defensoria.pe.gov.br)

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
COORDENADOR DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

## Comissão Permanente de Licitação

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo nº. 51/2016, Carta Convite nº. 11/2016, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, para prestação de consultoria de assessoria administrativa, para atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa R. F. C. DE MEDEIROS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.118.041/0001-45, no valor global anual de R\$ 79.899,96 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por não ter deslustrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 27 de maio de 2016.

**MANOEL JERONIMO DE MELO NETO**  
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo nº. 25/2016, Pregão Eletrônico nº. 11/2016, cujo objeto é a formação de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de material de expediente e permanente, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa AÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - ME, CNPJ nº 06.712.971/0001-40, no valor global de R\$ 19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais), a empresa COMERCIAL LASER LTDA, CNPJ nº 35.525.930/0001-43, no valor global de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), a empresa CONSERVI COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 70.214.374/0001-95, no valor global de R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), a empresa JUNIPERO LIMITADA - ME, CNPJ nº 12.816.906/0001-68, no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a empresa M M DA S BORGES FREIRE E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.524.322/0001-47, no valor global de R\$ 18.095,75 (dezoito mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a empresa MAXIMILLIAN SIMÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.402.614/0001-07, no valor global de R\$ 190.108,00 (cento e noventa mil, cento e oito reais), a empresa MJ LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.631.411/0001-24, no valor global de R\$ 25.549,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a empresa SATISFAZ COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.054.930/0001-30, no valor global de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), a empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI - EPP, CNPJ nº 16.667.433/0001-35, no valor global de R\$ 45.489,30 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), por não ter vislustrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 27 de maio de 2016.

**MANOEL JERONIMO DE MELO NETO**  
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 022/2016, Processo Licitatório Nº 001/2016, Pregão Eletrônico Nº 001/2016**, da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ/MF Nº 59.104.760/0001 - 91, que tem como objeto a Aquisição de Veículos para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Especificação: Aquisição de 02 (dois) veículos. Vigência: 12 de março de 2016 até 12 de março de 2017. Número do Empenho: 2016NE000127 de 11/02/2016. Valor Estimativo Empenhado: R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e hum mil reais) Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de março de 2016.

**Contrato Nº 028/2016, Processo Licitatório Nº 038/2015, Pregão Eletrônico Nº 006/2015, Ata de Registro de Preços Nº 004/2015**, da empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF Nº 05.654.826/0001 - 98, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço Técnico de Engenharia e Manutenção, Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Materiais, da Infraestrutura dos Núcleos e demais prédios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Especificação: Pequenos Reparos no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Gravatá. Vigência: 29 de abril de 2016 até 29 de abril de 2017. Número do Empenho: 2016NE000422 de 29/04/2016. Valor Estimativo Empenhado: R\$ 79.087,68 (Setenta e nove mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de abril de 2016.

**Contrato Nº 029/2016, Processo Licitatório Nº 038/2015, Pregão Eletrônico Nº 006/2015, Ata de Registro de Preços Nº 004/2015**, da empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF Nº 05.654.826/0001 - 98, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço Técnico de Engenharia e Manutenção, Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Materiais, da Infraestrutura dos Núcleos e demais prédios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Especificação: Pequenos Reparos no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Pedra. Vigência: 29 de abril de 2016 até 29 de abril de 2017. Número do Empenho: 2016NE000423 de 29/04/2016. Valor Estimativo Empenhado: R\$ 47.174,08 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e oito centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de abril de 2016.

Recife, 20 de maio de 2016.

**MANOEL JERONIMO DE MELO NETO**  
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS 2014

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2013**, Processo Licitatório Nº 042/2013, Pregão Eletrônico Nº 007/2013, com a finalidade de Prorrogação da Vigência do contrato da empresa BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA., que tem por objeto a realização de exames laboratoriais de identificação de paternidade pela análise de DNA. Vigência: 20 de junho de 2014 até 20 de junho de 2015. Valor do Empenho: R\$ 92.188,00 (Noventa e dois mil, cento e oitenta e oito reais) Empenho: 2015NE000140 de 02 de janeiro de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de junho de 2014.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS 2015

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2013**, Processo Licitatório Nº 042/2013, Pregão Eletrônico Nº 007/2013, com a finalidade de Prorrogação da Vigência do contrato da empresa BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, que tem por objeto a realização de exames laboratoriais de identificação de paternidade pela análise de DNA. Vigência: 20 de junho de 2015 até 20 de junho de 2016. Valor do Empenho: R\$ 92.188,00 (Noventa e dois mil, cento e oitenta e oito reais). Empenho: 2015NE000834, de 20 de junho de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de junho de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2015**, Processo Licitatório Nº 006/2015, Pregão Eletrônico Nº 002/2015, com a finalidade de Acréscimo em 18,4% (dezoito vírgula quatro por cento) do contrato da empresa E. L. PONTES DE ANDRADE INFORMÁTICA ME., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de informática, com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, perfazendo um total anual de R\$ 443.872,92 (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). Valor do Empenho: R\$ 5.748,35 (Cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Empenho: 2015NE001291 de 01 de dezembro de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de dezembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2014**, Processo Licitatório Nº 127/2014, Pregão Eletrônico Nº 027/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência, bem como Adição em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato da empresa SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP., que tem por objeto o fornecimento de solução de impressão departamental e ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (Exceto Papel). Vigência: 01 de novembro de 2015 até 01 de novembro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 40.316,61 (Quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); R\$ 40.316,61 (Quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) Empenhos: 2015NE001277 de 1º de dezembro de 2015; 2015NE001304 de 29 de dezembro de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de novembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2014**, Processo Licitatório Nº 029/2014, Pregão Presencial Nº 001/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato da empresa EV LOCADORA LTDA – EPP, que tem por objeto a locação de veículos, sem motorista e sem combustível. Vigência: 1º de julho de 2015 até 1º de julho de 2016. Valor do Empenho: R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais) Empenho: 2015NE000949, de 01 de agosto de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de julho de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2014**, Processo Licitatório Nº 044/2014, Dispensa de Licitação Nº 018/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato da empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA – FADESP, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria Organizacional, visando a Modernização Operacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de abril de 2015 até 02 de abril de 2016. Valor do Empenho: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) Empenho: 2015NE000807, de 01 de maio de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de abril de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2012**, Processo Licitatório Nº 042/2012, Dispensa de Licitação Nº 014/2012, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa C. R. & A. TURISMO E RECEPTIVO LTDA., que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Saturnino de Brito, Nº 355, Cabanga, Recife, Pernambuco. Vigência: 12 de abril de 2015 até 12 de abril de 2016. Valor Mensal: R\$ 3.368,58 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) Empenho: R\$ 29.082,07 (Vinte e nove mil, oitenta e dois reais e sete centavos) Empenho:2015NE000654, de 12 de abril de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de abril de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2012**, Processo Nº 049/2012, com a finalidade de Prorrogação da Vigência do contrato da empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,que tem por objeto a locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de Estações de Trabalho, para atendimento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de julho de 2015 até 02 de julho de 2016. Valor do Empenho: R\$ 103.734,00 (Cento e três mil, setecentos e trinta e quatro reais) Empenho: 2015NE000916, de 01 de julho de 2015. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de julho de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2014**, Processo Licitatório Nº 160/2014, Carta Convite Nº 043/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI., que tem por objeto a Prestação de Serviço de Tombamento de Bens Móveis, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de dezembro de 2015 até 01 de dezembro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 4.900,73 (Quatro mil, novecentos reais e setenta e três centavos) Empenho: Local e Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2014**, Processo Licitatório Nº 023/2013, Carta Convite Nº 004/2013, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato da empresa ARE BARROS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. ME, que tem por objeto a manutenção e hospedagem do website para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 05 de novembro de 2015 até 05 de novembro de 2016. Empenho: 2015NE001267 de 01 de novembro de 2015. Valor do Empenho: R\$ 1.586,67 (Hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 05 de novembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2014**, Processo Licitatório Nº 028/2014, Pregão Eletrônico Nº 007/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato da empresa JLF DA SILVA JÚNIOR REFRIGERAÇÃO – ME, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, modelo janela e *split*, destinados à sede da Defensoria

Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 15 de abril de 2015 até 15 de abril de 2016. Empenho: 2015NE000173 de 01 de maio de 2015. Valor do Empenho: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de abril de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2014**, Processo Licitatório Nº 042/2014, Pregão Presencial Nº002/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA., que tem como objeto o serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Vigência: 01 de maio de 2015 até 01 de maio de 2016. Empenho: 2015NE000685 de 01 de maio de 2015. Valor do Empenho: R\$ 79.746,35 (Setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de maio de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 006-A/2015**, Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2014, com a finalidade de Supressão em 21% (vinte um por cento) do contrato com a empresa THIAGO SALES DOS REIS BRITO EPP., que tem como objeto o serviço de fornecimento de produtos de abastecimento, com base permissiva constante da legislação específica aplicável, haja vista a necessidade e conveniência administrativas. Vigência: A partir de 01 de novembro de 2015. Empenho: 2015NE000464 de 05 de março de 2015. Valor do Empenho: R\$ 9.622,79 (Nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de novembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2014**, Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2014, com a finalidade de Supressão em 21% (vinte um por cento) do contrato com a empresa THIAGO SALES DOS REIS BRITO EPP., que tem como objeto o serviço de fornecimento de produtos de abastecimento, com base permissiva constante da legislação específica aplicável, haja vista a necessidade e conveniência administrativas. Vigência: A partir de 01 de novembro de 2015. Empenho: 2015NE000127 de 02 de janeiro de 2015. Valor do Empenho: R\$ 21.477,86 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de novembro de 2015.

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2012**, Processo de Adesão à SRP Nº 010/2012, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS O ME, que tem como objeto a prestação de serviço de táxi, a fim de atender as necessidades de transporte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 12 de junho de 2015 até 12 de junho de 2016. Empenho: 2015NE000835 DE 13 de junho de 2015. Valor do Empenho: R\$ 30.381,50 (Trinta mil, trezentos e oitenta um reais e cinquenta centavos) Local e Data de Assinatura: 12 de junho de 2015.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS 2016

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2012**, Processo Licitatório Nº 117/2011, Inexigibilidade Nº 030/2011, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato da empresa ZETRASOFT LTDA., que tem por objeto a implantação de sistema de consignação para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de janeiro de 2016 até 01 de janeiro de 2017. Valor: A prestação de serviços não acarretará nenhum ônus à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Local e Data de Assinatura: 01 de janeiro de 2016.

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2015**, Processo Licitatório Nº 006/2015, Pregão Eletrônico Nº 002/2015, com a finalidade de Prorrogação da Vigência do contrato da empresa E. L. PONTES DE ANDRADE INFORMÁTICA ME., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de informática, com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, perfazendo um total anual de R\$ 443.872,92 (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência: 02 de março de 2016 até 02 de março de 2017. Valor do Empenho: R\$ 36.989,40(Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Empenho: 2016NE000247 de 01 de março de 2016. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de março de 2015.

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2014**, Processo Licitatório Nº 160/2014, Carta Convite Nº 043/2014, com a finalidade de Acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI., que tem por objeto a Prestação de Serviço de Tombamento de Bens Móveis, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: A partir de 01 de maio de 2016. Empenho: 2016NE000357 de 25 de abril de 2016; 2016NE000377 de 28 de abril de 2016; Valor do Empenho: R\$ 6.125,90(Seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos); R\$ 12.251,85 (Doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de dezembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2015**, Processo Licitatório Nº 129/2015, Dispensa de Licitação Nº 074/2015, com a finalidade de Acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao contrato com a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de abril de 2016 até 01 de junho de 2016. Empenho: 2016NE000403 de 01 de abril de 2016; 2016NE000365 de 01 de abril de 2016. Valor do Empenho: R\$ 29.855,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); R\$ 29.855,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de abril de 2016.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2015**, Processo Licitatório Nº 115/2015, Carta Convite Nº 009/2015, com a finalidade de Acréscimo em 48,21% (Quarenta e oito vírgula vinte e um por cento) que tem por objeto a Execução da Reforma da Sede – Anexo 1, situado na Rua José de Alencar, Nº 385, Boa Vista, Recife, Pernambuco. Vigência: 13 de novembro de 2015 até 13 de novembro de 2016. Empenho: 2016NE000418 de 10 de maio de 2016. Valor do Empenho: R\$ 69.879,67 (Sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) Local e Data de Assinatura: 10 de maio de 2016.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2014**, Processo Licitatório Nº 121/2014, Carta Convite Nº 035/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, que tem por objeto o acompanhamento da execução do plano de ação, biênio 2014/2016 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 09 de setembro de 2015 até 09 de setembro de 2016. Empenho: 2016NE000154 de 04 de janeiro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 74.799,96 (Setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Local e Data de Assinatura: 09 de setembro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2015**, Processo Licitatório Nº 036/2015, Carta Convite Nº 007/2015, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato com a empresa MARIA RAÍSSA MELO DE MIRANDA AVELINO ARQUITETURA EIRELI - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura e ambientação em todos os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 04 de março de 2016 até 04 de março de 2017. Empenho: 2016NE000117, de 04 de janeiro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) Local e Data de Assinatura: 04 de março de 2016.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002-A/2015**, Processo Licitatório Nº 167/2014, Carta Convite Nº 045/2014, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a empresa ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, que tem por objeto a Consultoria na área de captação de recursos e elaboração de projetos para convênios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 07 de janeiro de 2016 até 07 de janeiro de 2017. Empenho: 2016NE000154, de 04 de janeiro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 74.799,96 (Setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Local e Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2016.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2015**, Processo Licitatório Nº 010/2015, Carta Convite Nº 001/2015, com a finalidade de Prorrogação de Vigência com a empresa L. S. GONÇALVES ENGENHARIA EIRELI ME, que tem por objeto a Prestação de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, a serem executadas em todos os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 27 de janeiro de 2016 até 27 de janeiro de 2017. Empenho: 2016NE000116, de 04 de janeiro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Local e Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2016.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2013**, Processo Licitatório Nº 129/2012, Dispensa Nº 036/2012, com a finalidade de Prorrogação de Vigência do contrato com a senhora MARIA JOAQUINA DE BARROS CALADO VIEIRA, que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Artet, Nº 004, Vila Saramandaia, Igarasu, Pernambuco, CEP: 53.620 – 384. Vigência: 26 de janeiro de 2016 até 26 de janeiro de 2017. Empenho: 2016NE000085, de 04 de janeiro de 2016. Valor do Empenho: R\$ 18.838,56 (Dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de janeiro de 2016.